



PREFEITURA DE
SOBRAL
Procuradoria Geral do Município



Ofício N° 584/2019- PGM.

Sobral, 21 de outubro de 2019.

Ilmo. Senhor.

RODRIGO MESQUITA ARAÚJO

Procurador Geral do Município de Sobral - PGM

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobral – Pedro Mendes. O valor deste processo importa em R\$ 3.602,98 (três mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos). A contratação é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Contratação de serviços cartorários com o objetivo de que seja realizada a reversão do imóvel de Matrícula n° 13.283, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, com área de 1.327,41 metros quadrados, situado no Loteamento Terra Nova, na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, correspondente ao lote 01, da quadra 12, nesta urbe, que fora objeto de doação à empresa Cláudia Pinto Moreira - ME, com fundamento no Decreto n° 1.672, de 27 de abril de 2015.

Dotação(ões): 03.01.04.122.0001.2.117.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,


FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES
PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JUDICIAL

PEDIDO DEFERIDO EM:

21/10/19

(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

_____/_____/_____

(Visto Ordenador de Despesa)



PREFEITURA DE
SOBRAL
Procuradoria Geral do Município



ANEXO DO OFÍCIO Nº 584/2019 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade do Município de Sobral, em realizar a reversão do imóvel de Matrícula nº 13.283, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, situado no Loteamento Terra Nova, na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, correspondente ao lote 01, da quadra 12, neste Município, que fora objeto de doação à empresa Cláudia Pinto Moreira - ME, conforme determina o Decreto nº 2.222, de 27 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 555, em anexo.

O imóvel foi doado à empresa Cláudia Pinto Moreira - ME no ano de 2015, através do decreto nº 1.672, de 27 de abril de 2015, contudo, a mesma manifestou ausência de interesse no imóvel através de Termo de Acordo Administrativo.

Desse modo, para que possamos lograr êxito no cumprimento desta finalidade, faz-se necessário a contratação específica do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobral, para que seja realizada a reversão do bem ao patrimônio do Município de Sobral, uma vez que o esse é o cartório competente pela zona imobiliária.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante esclarecer que, a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do Poder Público, contudo, em certas situações inexistente a competição entre proponentes, bem como há a necessidade de contratar serviços que são prestados de forma exclusiva para a satisfação do interesse público, devido a características existentes no caso em concreto.

Quando o interesse público puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Todavia, o pretense objeto possui peculiaridades intrínsecas, que vincula a prestação do serviço por cartório específico da zona do imóvel.

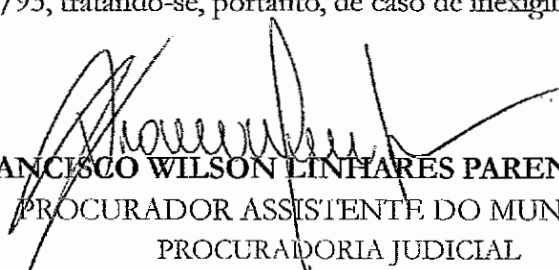


PREFEITURA DE
SOBRAL
Procuradoria Geral do Município



Destarte, o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 não exige a realização de procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição para realização de determinadas contratações.

Diante do exposto, afere-se que a hipótese em comento amolda-se perfeitamente a disposição do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tratando-se, portanto, de caso de *inexigibilidade* de licitação.


FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES
PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JUDICIAL



PREFEITURA DE
SOBRAL
Procuradoria Geral do Município

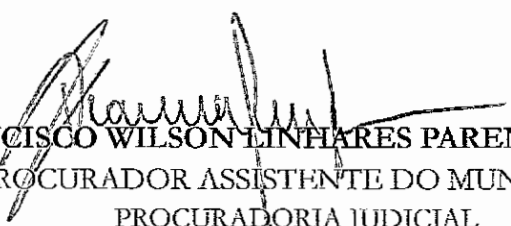


JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os valores correspondentes aos serviços cartorários em questão, são tabelados de acordo com os anexos da Portaria de nº 2.460/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça em 18 de dezembro de 2018 e calculados em conformidade com o que determina o Manual de Instruções de Lançamento no SASE e Orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, anexo VII, do Provimento nº 08/2014, conforme documentação em anexo.

	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UND.	VALOR
01	CÓPIA FOTOG/MICROFILME	2	6,11	12,22
02	REG. IMOVEL (VALOR REF 320.000,00)	1	3.420,58	3.420,58
03	RGI TAXAS	1	58,86	58,86
04	RGI INDICADORES	2	8,12	16,24
05	RGI BUSCA	1	8,63	8,63
06	RGI CERTIDÃO	1	31,08	31,08
07	PRENOTAÇÃO	1	55,37	55,37

VALOR TOTAL R\$ 3.602,98 (três mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos).


FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES
PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JUDICIAL



Cartório Pedro Mendes - 1o Ofício Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA, NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

RUA DOMINGOS OLÍMPICO, 190, CENTRO, CEP 62011-140 - SOBRAL/CEARÁ

Fone: (88) 3611 4433 - E-mail: cartoriopedromendes@hotmail.com - CNPJ/MF: 06.601.827/0001-37

Titular Interino: José EDILSON Mendes Carneiro

Substituta: TÂMARA Helena Moreira Mendes Carneiro



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS - Nº. 051002

Interessado: MUNICÍPIO DE SOBRAL

CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37

Data do Atendimento: 04/09/2019

Observações: REVERSÃO DO IMÓVEL REFERENTE AO LOTE 01, QUADRA 12, LOTEAMENTO TERRA NOVA, REGISTRADO NA MAT. 13.283

Seq.	Código	Descrição	Vr. Referência	Qtd.	Aux.	Vr. Total
1	5023	CÓPIA FOTOG/MICROFILME	0,00	2	0	12,22
2	7009	REG. IMOVEL	320.000,00	1	0	3.420,58
3	7010	RGI TAXAS	0,00	1	0	58,86
4	7013	RGI INDICADORES	0,00	2	0	16,24
5	7019	RGI BUSCA	0,00	1	0	8,63
6	7020	RGI CERTIDAO	0,00	1	0	31,08
7	7025	PRENOTAÇÃO	0,00	1	0	55,37

Emolumentos:	R\$ 2.957,30
Fermoju:	R\$ 154,67
Selos:	R\$ 47,40
FAADEF:	R\$ 147,87
FRMMP:	R\$ 147,87
ISSQN:	R\$ 147,87
Descontos:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 3.602,98

SOBRAL,

Tâmara Helena Moreira Mendes Carneiro

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a escala abaixo dos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados que atuarão em regime de plantão nos dias em que cada unidade jurisdicional da Comarca de Barbalha (1ª, 2ª e 3ª) estiver de plantão conforme dias estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pela Portaria 2150/2017:

OFICIAL DE JUSTIÇA	MATRÍCULA Nº	DATA
ANDRÉ CELESTINO OLIVEIRA INÁCIO MAGALHÃES	8788	13/01/18
MARIA DAS GRAÇAS RIOS RODRIGUES SOBRINHA	2984	14/01/18
ADROALDO LIMA PEREIRA JUNIOR	1735	20/01/18
ANDRÉ CELESTINO OLIVEIRA INÁCIO MAGALHÃES	8788	21/01/18
FRANCISCO ALEXANDRE DA ROCHA	91968	27/01/18
JOÃO PAULO DE BRITO OLIVEIRA	9565	28/01/18

Art. 2º. Nos dias de plantão, a competência da Vara plantonista se estende por todas as comarcas integrantes do 2º Núcleo Regional (Barbalha, Campos Sales, Crato, Araripe e Santana do Cariri), ficando o Oficial de Justiça/Analista Judiciário no cumprimento de mandados plantonista cliente de que, caso necessário, poderá cumprir diligência decorrentes de decisão judicial do Magistrado plantonista em quaisquer delas.

ART. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria aos Juizes de Direito da Comarca de Barbalha e aos Diretores de Secretaria de cada uma das unidades (1ª, 2ª e 3ª)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barbalha, 10 de janeiro de 2018.

Leonardo Afonso Franco de Freitas

Juiz de Direito Respondendo pela Direção do Foro da Comarca de Barbalha-CE

COMARCA DE SOBRAL
DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 01/2018

Dispõe sobre a vacância do **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** da Comarca de Sobral, nomeia substituto interino, nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/1994, e dá outras providências.

O Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições de Diretor do Foro.

CONSIDERANDO que o art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/1994; o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, e o art. 1.024 do Código de Normas Notarial e Registral, instituído pelo Provimento nº 08/2014, determinam a designação de interino para responder pelo expediente, nos casos vacância de serventia extrajudicial;

CONSIDERANDO a correspondência encaminhada a este Juízo pelo titular da serventia extrajudicial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral, na qual o cartorário Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa renuncia expressamente à delegação que lhe foi outorgada;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear cartorário interino para responder pela serventia extrajudicial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral, assegurando a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/1994 e o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará recomenda que a indicação recaia, preferencialmente, sobre o substituto mais antigo da serventia, até que seja realizado o concurso público, na forma prevista no art. 236, § 3º, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO** para responder interinamente pela serventia extrajudicial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral, até que seja realizado o concurso público, na forma prevista no art. 236, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º Caberá ao renunciante providenciar o termo de Transmissão do Acervo para o interino ora designado, que será encaminhado para a Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com Certidão Negativa Débito - CND, expedida pelo Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU.

Art. 2º - Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para os devidos fins e anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sobral(CE), 10 de janeiro de 2018.

Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito

José Augusto Bezerra Filho
CPF: 440.948.333-15
Dou Fé



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.601.827/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/1981
NOME EMPRESARIAL SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO PEDRO MENDES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO R DOMINGOS OLIMPIO	NÚMERO 190	COMPLEMENTO
CEP 62.011-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

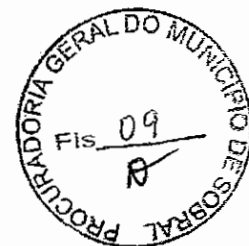
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2019** às **10:02:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 2019004146

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

14142 - SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO

Endereço

RUA DOMINGOS OLIMPIO, 190

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62011140

No. Requerimento

2019004146/2019

Documento

C.N.P.J.: 06.601.827/0001-37

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 27 DE AGOSTO DE 2019

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

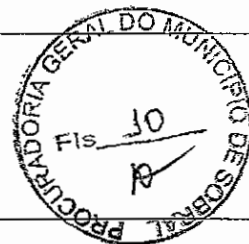
VALIDA ATÉ: 24/11/2019

COD. VALIDAÇÃO 2019004146





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2019 / 2019004146

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 06.601.827/0001-37

DATA DE EMISSÃO: 27/08/2019

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 24/11/19
SOBRAL-CE, 27 DE AGOSTO DE 2019

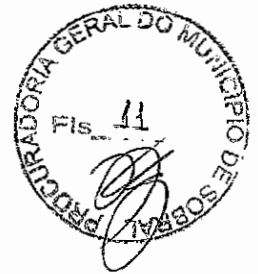
CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 25/10/19 às 10:50:26

<http://www.sobral.ce.gov.br/>



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201908400409

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 06.601.827/0001-37
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/11/19 ÀS 10:21:18
VÁLIDA ATÉ 07/01/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201906558099**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 06.601.827/0001-37
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/09/19 ÀS 13:55:22
VÁLIDA ATÉ 10/11/2019**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

(Handwritten Signature)
 José Augusto Bezerra Filho
 CPF: 440.948.333-15
 Doct. F6

(Handwritten Signature)
Natalia Nara Araujo Silva
PREFEITURA DE SOBRAL
Natalia Nara Araújo Silva
Procuradora Assistente
OAB-CE / 26133



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO**
CNPJ: **06.601.827/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:12 do dia 11/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2020.
Código de controle da certidão: **91FC.1897.DC39.CA70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

José Augusto Bezerra Filho
CPF: 440.948/333-15
Dou F8

Natalia Nara Araujo Silva
PREFEITURA DE SOBRAL
Natalia Nara Araujo Silva
Procuradora Assistente
OAB-CE / 26133

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.601.827/0001-37

Razão Social: SOBRAL CART PRIMEIRO OFICIO

Endereço: R DOMINGOS OLIMPIO 190 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62011-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102603103058772611

Informação obtida em 08/11/2019 10:22:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.601.827/0001-37

Razão Social: SOBRAL CART PRIMEIRO OFICIO

Endereço: R DOMINGOS OLÍMPIO 190 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62011-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100702283318843545

Informação obtida em 25/10/2019 10:42:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Natalia Nara de Silva
PREFEITURA DE SOBRAL
Natalia Nara Araújo Silva
Procuradora Assistente
OAB-CE / 26133



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.601.827/0001-37
Certidão n°: 183385349/2019
Expedição: 11/09/2019, às 13:59:45
Validade: 08/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.601.827/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Natalia Nara A. Silva
PREFEITURA DE SOBRAL
Natalia Nara Araújo Silva
Procuradora Assistente
OAB-CE / 26133

José Augusto Bezeira Filho
José Augusto Bezeira Filho
CPF: 440.948.333-15
Dou F6



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS
ASSINATURA EM CONTRIBUICAO

Jose Augusto Bezerfa Filho

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007699972 - D DATA DE EXPEDICAO 28/09/2010

NOME
JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO

FILIAÇÃO
ILDEFONSO ELCIO MENDES CARNEIRO
MARIA SOCORRO MENDES CARNEIRO

NATURALIDADE SOBRAL - CE DATA DE NASCIMENTO 28/08/1963

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 5 OFÍCIO TERMO: 14 FOLHA: 14 LIVRO: 81
FORTALEZA - CE

CPF RG: ANT: 26346781 P.: 79

1 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Jose Augusto Bezerfa Filho
José Augusto Bezerfa Filho
CPF: 440.948.333-15
Dou F4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direito




Joilson Mendes Carneiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

g/c

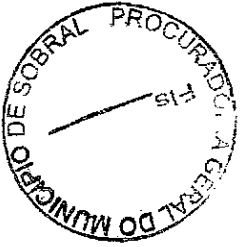
NASCIMENTO: 28.08.63 INSCRIÇÃO NO CPF: 258.918.633-91

CONTRIBUÍDE

JOSE EDILSON MENDES CARNEIRO

Joilson Mendes Carneiro
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

José Augusto Bezerra Filho
José Augusto Bezerra Filho
CPF: 440.948.333-15
Dou/Fé






DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que José Olavo de Norões Ramos, portador do CPF nº 024.712.303-00, está hospedado na Av. Lucia Sabóia nº473 no Centro No Flat 9412, cidade de Sobral- CE desde 28 de Outubro de 2007. Sem data prevista para saída.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino para que produza se seus efeitos legais.

Sobral, 18 de Outubro de 2019.


ELÍCARLO DE MOURA
CENTRAL DE RESERVAS
VISCONDE HOTEL

PARECER JURÍDICO



PARECER LICITATÓRIO: Nº. 19/2019

PROCESSO Nº: P093913/2019

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

CONTRATADA: **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SOBRAL – CEARÁ.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

INTERESSADO: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca da análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços cartorários junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobral, com o objetivo de realização da reversão do imóvel, matrícula 13.283, situado no Loteamento Terra Nova, Av. Monsenhor Aloísio Pinto, correspondente ao lote 01, quadra 12, nesta urbe.

Em síntese, é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

a) DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Como por demais sabido de toda a Administração do Município de Sobral, a Procuradoria Geral do Município – PGM é obrigada a bem cumprir uma série de competências a ela determinada pela legislação em vigor na atualidade.

De acordo com o artigo 20, da Lei Municipal nº 1.607/2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a PGM é responsável pelas atividades de consultoria, assessoramento jurídico e análise da legalidade dos atos do Poder Executivo, assistindo a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, senão veja-se:

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município de Sobral tem como finalidade a representação judicialmente e extrajudicial do Município, concedendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que tenha interesse direto ou indireto, competindo-lhe: [...].

Portanto, a atuação da PGM compreende o controle da legalidade de todos os atos administrativos exarados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

b) SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório¹, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

É sabido que pelo princípio da obrigatoriedade a Administração Pública tem como regra o dever de licitar, ressalvadas algumas hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista no estatuto licitatório, cujo amparo, inclusive, advém de respaldo jurídico maior, previsto no art. 37, inciso XXI, da CF, *in verbis*:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

¹ É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a própria Constituição da República admite que esta regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou que não exijam o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar, ou seja, mesmo para as hipóteses de licitação dispensadas ou inexigíveis a Lei trás de formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

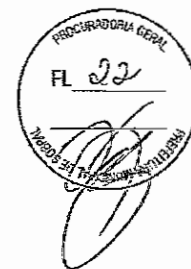
A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame. A Administração Pública faz uso corriqueiro de serviços notariais, demandando-os junto a cartórios e registros competentes.

Os serviços notariais e de registro são serviços públicos exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma do art. 236, da Constituição Federal. Isso implica no fato de que o cartorário, ao assumir suas funções passa a ser obrigado a desempenhar as suas atividades, não podendo negar-se ou furtar-se do exercício de sua função.

Além disso, não se pode perder de vista que as atividades notariais e de registro são remuneradas por custas e emolumentos, nos termos do artigo 28, da Lei nº 8.935/94, os quais possuem natureza de taxa, de acordo com a ADI nº 1.378, julgada pelo STF em 30/11/1995, contraprestação tributária presente apenas em relações jurídicas tributárias, e não em contratos, onde a contraprestação possui natureza de preço.



PREFEITURA DE
SOBRAL
Procuradoria Geral do Município



TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 06/2019

A Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Judicial, vem, respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o objeto abaixo relacionado:

1. **Contratação de serviços cartorários com o objetivo de que seja realizada a reversão do imóvel de Matrícula nº 13.283, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, com área de 1.327,41 metros quadrados, situado no Loteamento Terra Nova, na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, correspondente ao lote 01, da quadra 12, nesta urbe, que fora objeto de doação à empresa Cláudia Pinto Moreira - ME, com fundamento no Decreto nº 1.672, de 27 de abril de 2015.**

O Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o **artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R\$ 3.602,98 (três mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do **Ilmo. Sr. Rodrigo Mesquita Araújo, Procurador Geral do Município**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral/CE, 12 de Novembro de 2019.

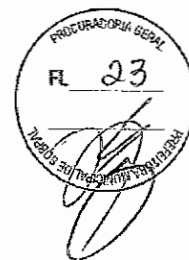
FCO EXPEDITO VASCONCELOS FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO
MATRÍCULA 20.821

FCO CÉLIO S. DE VASCONCELOS JÚNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO
MATRÍCULA 22.784

KELSON ARAUJO ALBUQUERQUE
MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO
MATRÍCULA 20.498



PREFEITURA DE
SOBRAL
Procuradoria Geral do Município



TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 06/2019

Considerando o Termo de Inexigibilidade emitido pela Ilustrada Procuradoria Geral do Município, através, da Procuradoria Judicial, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação de serviços cartorários com o objetivo de que seja realizada a reversão do imóvel de Matrícula nº 13.283, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, com área de 1.327,41 metros quadrados, situado no Loteamento Terra Nova, na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, correspondente ao lote 01, da quadra 12, nesta urbe, que fora objeto de doação à empresa Cláudia Pinto Moreira - ME, com fundamento no Decreto nº 1.672, de 27 de abril de 2015., nos Termos do **Art. 26, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral/CE, 12 de Novembro de 2019.

RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL
ORDENADOR DE DESPESAS